

**LEI Nº 2.596, DE 04 DE JULHO DE 2005**

**Cria a Imprensa Oficial no Município de Santa Rita do Passa Quatro.**

**DR. AGENOR MAURO ZORZI**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criado o órgão de imprensa oficial do Município sob a denominação de “JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO”, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a atribuição de elaborar jornal impresso para publicação de atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo municipais.

§ 1º - O órgão de imprensa oficial do Município dará publicidade às leis, atos administrativos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades públicos, incluindo as matérias institucionais dos Poderes Executivo e Legislativo, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 85 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - Os atos oficiais de caráter urgente, cuja vigência dependa de publicação imediata, poderão ser publicados em órgão da imprensa particular, de circulação local, contratado com observância às normas que regulam as licitações públicas.

§ 3º - No expediente de cada edição da Imprensa Oficial do Município deverão ser publicadas, em caracteres destacados, a tiragem e a despesa realizada com a edição.

**ARTIGO 2º** - A impressão do jornal para publicação dos atos oficiais, enquanto o Município não dispuser de espaço físico e de recursos humanos e materiais para executar o serviço, será feita por empresa contratada, observadas as normas licitatórias aplicáveis.

§ 1º – A periodicidade não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias para cada edição, podendo excepcionalmente, haver edição extraordinária.

§ 2º - A tiragem não será em número inferior a 1.000 (hum mil) exemplares.

§ 3º - O formato terá o padrão minitablóide, em número de páginas suficientes para conter a publicação de todos os atos oficiais do município.

§ 4º O sistema de distribuição será estabelecido pelo Prefeito Municipal, devendo garantir que a população em geral tenha acesso para tomada de conhecimento dos atos oficiais.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 04 de julho de 2005.

**DR.AGENOR MAURO ZORZI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 04 de julho de 2005.

**ELIAS GONÇALVES**  
**ASSESSOR TÉCNICO**

**GUIDO JOSÉ DA COSTA**  
**DIRETOR DEPTº ADMINISTRAÇÃO**

**FERNANDO RANI NETO**  
**DIRETOR DEPTº PLANEJ./CONTROLE**